



7º Encontro Internacional de Política Social 14º Encontro Nacional de Política Social

Tema: Contrarreformas ou Revolução: respostas ao
capitalismo em crise

Vitória (ES, Brasil), 3 a 6 de junho de 2019

Eixo: Direitos humanos, segurança pública e sistema jurídico.

HIERARQUIA DE OBJETIVOS DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS: MITO OU REALIDADE?

Samira Dionísio Maia¹
Tiago Camarinha Lopes²

Hierarchy of aims in the brazilian national policy of solid waste: Myth or reality?

Este trabalho levanta a tese de que, apesar de aparentemente estarem em pé de igualdade, os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) estabelecida pela Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 estão na verdade organizados em uma hierarquia em que os objetos materiais ficam à frente dos seres humanos. Isso implica em um indício robusto de que há tratamento desigual para aspectos de ordem ambiental e social na PNRS e abre a possibilidade de levantar a tese de que sua razão econômica reside essencialmente na consolidação de um setor formal de reciclagem capitalista dentro da economia brasileira. Desse modo, mesmo que haja menção explícita na referida lei sobre o protagonismo, resgate e inclusão produtiva das trabalhadoras catadoras e dos trabalhadores catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, tal ação permanece sistematicamente subordinada ao enquadramento do capital que se reproduz na indústria de reciclagem. Isso gera contradições importantes que precisam ser enfrentadas estrategicamente para expulsar os elementos capitalistas que insistem em infiltrar-se no movimento ambientalista e que estão no topo da hierarquia da PNRS.

Com base na metodologia da Crítica da Economia Política desenvolvida por Marx ([1867] 1985), que estuda as relações sociais que se configuram a partir do confronto entre interesses materiais contraditórios próprios do modo de produção capitalista, a investigação em curso argumenta que existem ao menos três grandes objetivos na PNRS, que seguem a seguinte ordem de importância:

(i) Primeiro o de criar o contexto jurídico legal para que o setor de reciclagem possa se consolidar como setor econômico formal do capitalismo brasileiro, principalmente por meio da privatização do território onde se formam os lixões a céu aberto, quer dizer, por meio de seu fechamento;

(ii) Segundo o de propiciar o manejo ambientalmente saudável dos resíduos sólidos (termo utilizado pelo pronunciamento da Assembleia Geral das Nações Unidas na resolução 44/228 – Conferência sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento) de modo a atender normas que buscam evitar o dano à natureza,

¹ Graduanda em Ciências Econômicas da Universidade Federal de Goiás (UFG). E-mail: <maiadsamira@gmail.com>.

² Doutor em Economia, professor da Universidade Federal de Goiás (UFG). E-mail: <tiagocamarinhalopes@gmail.com>.

(iii) Terceiro, o de promover o resgate social e inclusão produtiva das trabalhadoras catadoras e dos trabalhadores catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis que se organizam das mais variadas formas pelo país e que se reproduzem economicamente a partir da recuperação do valor que continua preso nos resíduos sólidos oriundos da indústria e que são abandonados no espaço público.

Assim, a pesquisa indica que não é um mito dizer que existe uma hierarquia entre os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Essa hierarquia é uma realidade que se impõe sobre a ação do Estado, que, por estar dominado pela lógica capitalista, visa primeiro garantir a viabilidade de um novo setor de reprodução para o capital, depois atenuar o impacto da produção capitalista sobre o meio ambiente e apenas por fim promover o bem estar e desenvolvimento humano das cidadãs e dos cidadãos que ao buscarem suas próprias sobrevivências, realizam o trabalho concreto de reaproveitamento que atenua determinado tipo de poluição, beneficiando toda a sociedade.

Referências

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. Livro Primeiro: O Processo de Produção do Capital. São Paulo: Nova Cultural, 1985.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Assembleia Geral. Resolução 44/228. Conferência sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento**. Brasília, 1995.

Disponível em:
<http://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/7706/agenda21.pdf?sequence=5>.

Acesso em: 28 fev. 2019.